



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Esta justificativa técnica visa embasar a decisão para a dispensa de licitação na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de coffee break destinado ao Orçamento Participativo do Gabinete do Prefeito do município de Campina Grande, totalizando **R\$ 51.620,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme orçamento mais vantajoso, apresentado pela empresa **ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.846.215/001-70**.

A escolha pelo procedimento de dispensa de licitação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Ademais, o Orçamento Participativo (OP) é um instrumento fundamental de gestão democrática e transparência, permitindo que a população decida diretamente sobre a aplicação de parte dos recursos públicos. É um espaço privilegiado de exercício da cidadania, controle social e fortalecimento do vínculo entre governo e comunidade.

Não obstante, o sucesso do Orçamento Participativo é prioridade estratégica para o Gabinete do Prefeito, pois reflete o compromisso com a participação popular e a construção coletiva das políticas públicas. Eventos bem-sucedidos geram maior engajamento, legitimidade às decisões e efetividade na aplicação dos recursos.

Assim, garantir o conforto e a disposição dos participantes através de um coffee break adequado não é um mero detalhe, mas um fator que contribui diretamente para o aumento da Participação, afinal a trai e mantém os cidadãos nos longos encontros. Além disso, participantes bem atendidos têm melhor capacidade de concentração e contribuição, tendo em vista que tal fornecimento sinaliza que sua presença e opinião são



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

valorizadas, reforçando a seriedade e o compromisso da Prefeitura com um processo participativo de qualidade.

A contratação deste serviço, portanto, está **diretamente vinculada à consecução do interesse público maior**, que é o pleno funcionamento e êxito do Orçamento Participativo, mecanismo essencial para a gestão democrática e transparente do município.

I. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 75, inciso II - Dispensa de licitação para contratação de bens no caso de outros serviços quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para pequenas compras ou quando a competição for inviável.

Art. 74 - Define os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

II. JUSTIFICATIVA

II.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação da empresa especializada no fornecimento do serviço sobredito será realizada diretamente, sem licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratação direta, quando o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido para pequenas compras ou quando a competição for inviável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

Ainda, a legislação define limites específicos para dispensa de licitação. Para garantir a conformidade, deve-se assegurar que o valor da contratação esteja dentro desses limites. O valor total da contratação será cuidadosamente calculado e comparado com o limite estabelecido pela nova Lei de Licitações.

II.II DOS MOTIVOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação da empresa justifica-se através de dispensa de licitação tendo em vista valor do contrato está abaixo do limite legal, conforme supramencionado, em conformidade com a lei 14.133/21.

Ademais, a contratação direta demonstra economicidade, uma vez que o custo está alinhado com valores de mercado, conforme pesquisa prévia, também em conformidade com a Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 24.

Não obstante, tem-se que O evento exige fornecimento contínuo, exigindo empresa com expertise em alimentação para grandes eventos, garantindo qualidade higiênico-sanitária (atendimento às normas da Vigilância Sanitária) e distribuição eficiente em pontos estratégicos do evento.

Por fim, destaca-se que o curto prazo entre a organização e a execução do evento inviabiliza um processo licitatório sem prejudicar o atendimento aos servidores e, neste interim, eventual interrupção no fornecimento de alimentação comprometeria a produtividade e a saúde dos servidores.

III. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, a contratação da empresa ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.846.215/001-70, no valor de R\$ 51.620,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais),



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO
PREFEITO

conforme orçamento mais vantajoso, apresentado pela empresa, está amparada legalmente e justifica-se pela natureza especializada do serviço, pelo valor abaixo do limite legal e pela necessidade de agilidade. Portanto, a justificativa técnica demonstra a adequação da contratação direta e os benefícios associados a essa escolha.

Campina Grande-PB, 01 de agosto de 2025.

BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Assessor Jurídico

OAB/PB 29.834